

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** A Iniciação Científica (IC) é uma atividade que possibilita o contato direto do aluno de graduação com a atividade científica da Universidade, incentivando a formação de novos pesquisadores e contribuindo para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação *stricto sensu*. A Iniciação Científica constitui-se, portanto, em um canal adequado de auxílio à formação de recursos humanos qualificados em Universidades.

### **CAPÍTULO II DO PROGRAMA INTEGRADO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)**

**Art. 2º** O Programa Integrado de Iniciação Científica do UNIFOR-MG (PIC) oferece três modalidades de bolsas para alunos de graduação:

- I- O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/FAPEMIG).
- II- O Fundo de Apoio à Iniciação Científica – (FAPIC/Reitoria).
- III- O Programa de Iniciação Científica Voluntário (PICV).

**Parágrafo único.** A solicitação para uma dessas modalidades de bolsa efetiva-se mediante Edital publicado, anualmente, pela Diretoria Geral de Ensino (DGE).

**Art. 3º** O PIC tem como objetivo fomentar as atividades de docentes pesquisadores e alunos de graduação envolvidos em Grupos de Pesquisa certificados pelo UNIFOR-MG, nas diversas áreas do conhecimento, tendo, ainda, como objetivos:

- I- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, em especial os estudantes de graduação;
- II- estimular o professor pesquisador/orientador na elaboração de projetos e formação de equipes;
- III- apoiar linhas de pesquisas produtivas estimulando a produção científica delas resultantes;
- IV- propiciar à instituição um instrumento de formação de política de pesquisa;
- V- promover uma integração ativa entre graduação e pós-graduação.

**Art. 4º** Denominam-se bolsistas de Iniciação Científica os alunos selecionados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, conforme requisitos descritos neste regulamento.

### **CAPÍTULO III DO PIBIC/FAPEMIG**

**Art. 5º** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC visa despertar a vocação científica de estudantes em todas as áreas do conhecimento. É um Programa administrado diretamente pelas instituições, como o UNIFOR-MG, com a supervisão da FAPEMIG. Voltado para o aluno de graduação, privilegia a participação ativa de alunos em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica. O número de cotas é definido, anualmente, pela FAPEMIG.

§ 1º Nessa modalidade, o aluno não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, e deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa.

### **CAPÍTULO IV DO FAPIC/Reitoria**

**Art. 6º** O Fundo de Apoio à Iniciação Científica – FAPIC, iniciado em 2004, é um programa mantido pela Reitoria do UNIFOR-MG, com a finalidade de fomentar a Iniciação Científica.

§ 1º Nesse fundo, o número de cotas ofertadas será definido, anualmente, conforme o Conselho Superior de Normas (CSN) do UNIFOR-MG.

§ 2º Nessa modalidade, o aluno não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, e deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 3º O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa.

### **CAPÍTULO V DO PICV**

**Art. 7º** O Programa de Iniciação Científica Voluntário (PICV) é um programa iniciado em 2009 e tem como finalidade incentivar os acadêmicos, dos períodos iniciais, a ingressarem na Iniciação Científica.

**§ 1º** O aluno não recebe bolsas institucionais, como nas outras modalidades, nem isenção de mensalidades escolares, quando selecionado na modalidade PICV.

**§ 2º** Nesse programa, o aluno poderá receber outros tipos de benefício, obedecido ao previsto em Regulamento do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR-MG).

**§ 3º** Nessa modalidade, podem ser apresentados por projeto, pelo professor orientador, 02 (dois) alunos que estejam cursando os dois primeiros períodos do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 8º** A inscrição no PIC é efetuada pelo docente do UNIFOR-MG, mediante o preenchimento da documentação exigida em Edital, sendo as datas de inscrição e seleção divulgadas pela Diretoria Geral de Ensino (DGE) no Edital PIC, previamente aprovadas pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Formiga.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

**Art. 9º** Os Planos de Trabalho de IC aprovados nos Programas PIBIC/FAPEMIG, FAPIC/Reitoria e PICV têm duração de doze meses, iniciando-se em 01 de março.

**Art. 10.** O pedido de renovação consiste na submissão, pelo docente pesquisador, de um novo Plano de Trabalho de IC anual para o aluno que está encerrando uma participação no PIC anterior, sob sua orientação, e que tem condição de completar integralmente o período de 1 (um) ano de vigência da nova bolsa como aluno regular.

**Art. 11.** A renovação não é automática, devendo o docente pesquisador fazer uma nova solicitação a cada período, atendendo a todos os requisitos deste Regulamento.

**§ 1º** Não é permitida a continuidade de trabalho sob o mesmo título de Plano de Trabalho de IC.

**§ 2º** No caso de pedido de renovação, a avaliação levará em conta o desenvolvimento do Plano de Trabalho de IC do período anterior, as participações no Encontro de Iniciação Científica e a avaliação dos relatórios parcial e final, não sendo dispensada a obrigatoriedade da inserção no sistema da documentação descrita no item 6.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

#### **Seção I**

##### **Quanto ao orientador**

**Art. 12.** No conjunto de critérios para a concessão de bolsas, serão priorizados os pesquisadores e os bolsistas com produtividade.

**Art. 13.** Para participar do programa o orientador deverá:

I- ser docente do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR-MG), possuindo vínculo empregatício com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense (FUOM);

II- Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados para a pesquisa.

III- manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

IV- orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios, parcial e final, além de material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em Congressos, Seminários e similares;

V- estar presente nas sessões de apresentação do trabalho do aluno de Iniciação Científica nos Encontros de Iniciação Científica do UNIFOR-MG;

VI- estar presente no Encontro de Iniciação Científica do UNIFOR-MG.

VII- encaminhar os relatórios parcial e final do Plano de Trabalho de IC, elaborado pelo aluno, ao CEPEP nos prazos determinados pela DGE;

VIII- submeter, como relatório final, os resultados da pesquisa na forma de artigo científico para futura publicação em co-autoria com o aluno de IC em periódico externo ou interno ao UNIFOR-MG, cabendo ao docente responsabilizar-se pelo texto a ser publicado e ao aluno aprender a redigir um artigo científico.

IX- apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do aluno-bolsista;

X- orientar o acadêmico a protocolar, até o dia 5 de cada mês, na Central de Atendimento do Aluno, a ficha de controle de frequência (**ficcontfreqIC**) e relatório mensal (**rmIC**), assinados pelo aluno e pelo orientador, devendo constar um relato breve do desenrolar do projeto, referente ao mês anterior;

XI- orientar o acadêmico a apresentar um relatório parcial de pesquisa (**relparpes/plantrabAlunoIC**), no final do primeiro semestre de vigência da bolsa, submetidos à avaliação do docente pesquisador.

XII- incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

XIII- não estar licenciado/afastado, a qualquer título, do UNIFOR-MG.

**Parágrafo único.** Nos Encontros de Iniciação Científica promovidos pelo UNIFOR-MG, caso não seja possível, por motivo justificável, o orientador fazer-se representar por outro docente que tenha conhecimento na linha de pesquisa, a justificativa para tal ausência, juntamente com a indicação do docente que comparecerá ao evento no lugar do orientador, deve ser encaminhada à DGE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via Centro de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (CEPEP).

**Art. 14.** É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s).

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação de Iniciação Científica da Instituição.

**Art. 15.** Os professores pesquisadores deverão apresentar Plano de Trabalho de Pesquisa (**plantrabDocentelC**), que deverá ser aprovado pela Diretoria Geral de Ensino do UNIFOR-MG para o biênio vigente.

## **Seção II**

### **Quanto ao aluno**

**Art. 16.** O aluno será indicado pelo orientador selecionado com a devida documentação preenchida. Para tanto, deve atender às seguintes exigências:

I- ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR-MG);

II- dispor de 20 (vinte) horas semanais para atividades de pesquisa e estar em condição de completar integralmente o período de vigência da bolsa como aluno regular;

III- não acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o apoio ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa solicitada para os programas PIBIC/FAPEMIG e FAPIC/Reitoria, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV- não permitir que vínculo empregatício com qualquer instituição, órgão público ou privado, interfira na sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa para o programa PICV;

V- não receber, durante o período de vigência do projeto, outra modalidade de bolsa de Iniciação Científica e nenhum outro benefício concedido pela FUOM;

VI- ter concluído disciplinas relevantes para a execução do Plano de Trabalho de IC;

VII- ter bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete), após realizada média aritmética do ultimo período cursado;

VIII- não apresentar histórico escolar com mais de 03 (três) reprovações (inclusive por falta). No caso de reprovação, a mesma já deverá ter sido recuperada, no ato da inscrição;

IX- no caso de renovação da bolsa, o bolsista não deverá ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que foi bolsista, estando a renovação da bolsa condicionada à avaliação do desempenho do bolsista durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa anterior;

X- não estar fazendo nova graduação, mesmo que dentro da mesma área do conhecimento, como é o caso da licenciatura;

XI- inscrever-se currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, sob supervisão do docente pesquisador, mantendo-o atualizado;

XII- participar, semanalmente, das atividades definidas pelo orientador;

XIII- fazer referência à sua condição de aluno de Iniciação Científica e ao programa a que está vinculado nas publicações e trabalhos apresentados;

XIV- protocolar, até o dia 5 de cada mês, na Central de Atendimento do Aluno, da ficha de controle de frequência (**ficcontfreqIC**) e relatório mensal (**rmIC**), assinados pelo aluno e pelo orientador, devendo constar um relato breve do desenrolar do projeto, referente ao mês anterior;

XV- apresentar um relatório parcial de pesquisa (**relparpes/plantrabAlunoIC**), no final do primeiro semestre de vigência da bolsa, submetidos à avaliação do docente pesquisador;

XVI- apresentar o relatório final do bolsista (disponível em <http://www.fapemig.br/files/form2-11.doc>), sendo obrigatória a participação nos Encontros de Iniciação Científica do UNIFOR-MG que ocorrerem durante a vigência da bolsa apresentando os resultados, sob a forma de exposições orais e/ou pôsteres;

XVII- redigir um artigo científico, em co-autoria com seu orientador, para submissão a periódico externo ou interno ao UNIFOR-MG;

XVIII- nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista e a fonte financiadora;

XIX- devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos determinados nos incisos anteriores não sejam cumpridos.

### Seção III

#### Quanto ao projeto de pesquisa

**Art. 17.** O Projeto de Pesquisa dever ser estruturado para 1 (um) ano, no “**Formulário PIBIC/2009-FAPEMIG**”, considerando que os projetos têm início no mês de março.

**Art. 18.** As recomendações contidas nos formulários devem ser atendidas, com especial ênfase à Justificativa e à Metodologia, que devem estar detalhadas, devendo, ainda:

I- apresentar contribuição significativa tanto para a formação do aluno envolvido quanto para a área do conhecimento em que se insere;

II- apresentar protocolo de encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no caso de projeto envolvendo seres humanos, ficando sua execução condicionada à sua aprovação pelo referido Comitê;

**Art. 19.** Os projetos serão avaliados, com vistas a sua continuidade, sendo, ainda, avaliados o orçamento, cronograma do projeto, e planos de trabalho.

**Art. 20.** Terão prioridade na distribuição dos recursos financeiros os projetos aprovados nos últimos 3 (três) anos, quanto ao mérito, por agências externas de fomento (CNPq, FAPEMIG, CAPES, FINEP etc.), mas não implementados por razões financeiras dos referidos órgãos, bem como os projetos contratados no ano anterior, se a renovação for bem fundamentada.

**Art. 21.** Projetos vinculados ao PIBIC contratados no ano anterior deverão apresentar solicitação de renovação fundamentada em relatório sintético dos resultados obtidos, de modo que a viabilidade do projeto e seu potencial de publicação possam justificar a renovação/alteração do mesmo (**Formulário FAPEMIG - Formulário 2.9**).

#### **Seção IV**

##### **Quanto ao Plano de Trabalho do Aluno**

**Art. 22.** O Plano de Trabalho do aluno deverá:

I- ser vinculado ao projeto de pesquisa ;

II- ser elaborado para execução no prazo de 1 (um) ano;

III- ser estruturado conforme o “Formulário-PIBIC-FAPEMIG”

IV- ser individual e diferente para cada aluno.

**Parágrafo único.** No caso de pedido de renovação de bolsa, deverá ser anexado o relatório e a justificativa do pedido.

---

**CAPÍTULO IX**  
**DOS DOCUMENTOS AVALIADOS**

**Art. 23.** Serão avaliados os seguintes documentos:

I- Plano de Trabalho de Pesquisa do Docente (**plantrabDocenteIC**) devidamente aprovado na instituição para o biênio;

II- Plano de Trabalho de IC (**plantrabAlunoIC**) individual para cada aluno;

III- Parecer favorável de Comitê de Ética credenciado pelo CONEP/Ministério da Saúde, no caso de pesquisa com Seres Humanos ou animais;

IV- Currículos atualizados, nos últimos três meses, do docente pesquisador e do aluno na Plataforma *Lattes*, devidamente documentados junto à instituição.

V- Histórico Escolar do aluno;

VI- Relatório de Avaliação dos Trabalhos de Iniciação Científica orientados pelo docente no período anterior;

VII- Projeto de pesquisa apresentado segundo o **Formulário-PIBIC-FAPEMIG**, devidamente assinado;

VIII- Formulário de Cadastro do Pesquisador (**Formulário 1 – FAPEMIG**);

IX- Formulário de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (**Formulário 10 – FAPEMIG**);

X- Formulário de Bolsistas sob Coordenação, quando necessário (**Formulário 10.1 – FAPEMIG**);

XI- Projeto de pesquisa do orientador (**Modelo CEPEP**);

XII- Comprovante de matrícula do acadêmico para o período letivo atualizado;

XIII- Cópia do RG e CPF;

XIV- Comprovação de endereço;

XV- Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal;

XVI- Termo de compromisso do bolsista (**tercompromisso**);

XVII- Termo de sigilo e confidencialidade (**tersigiloeconfidencialidade**);

XVIII- Declaração negativa de vínculo empregatício (**decnegativavinempreg**);

XIX- Currículo comprovado do aluno (modelo *Lattes/CNPq*);

XX- Declaração do candidato de que não acumula bolsas nem tem vínculo empregatício de qualquer natureza (**Formulário 10 – FAPEMIG**).

§ 1º Para solicitação de renovação, deverão ser acrescentados o relatório parcial do projeto anterior e a justificativa do orientador para continuidade da bolsa.

§ 2º Na análise do pedido de renovação, será observado o plano de trabalho do aluno e os resultados obtidos no projeto anterior.

**§ 3º** A documentação e as informações prestadas pelo orientador são de sua inteira responsabilidade, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não estejam de acordo com as exigências do edital.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS REQUISITOS DO PLANO DE TRABALHO DE IC**

**Art. 24.** O Plano de Trabalho de IC prevê um conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno de acordo com um cronograma, baseando-se no Plano de Trabalho de Pesquisa do Docente aprovado pela Instituição.

**§ 1º** A elaboração do Plano de Trabalho de IC deverá ser feita pelo docente orientador e deverá propiciar a participação do aluno.

**§ 2º** Deve ser apresentado um Plano de Trabalho de IC diferente para cada aluno, de acordo com modelo padrão (**plantrabAlunoIC**).

**Art. 25.** Os itens relativos à revisão teórica, método geral e orçamento serão considerados a partir do(s) Projeto(s) de Pesquisa do Docente orientador, não devendo ser inseridos no Plano de Trabalho de IC.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO DE IC**

**Art. 26.** A avaliação do Plano de Trabalho de IC deve considerar os seguintes critérios:

I- a produção científica qualificada do docente pesquisador nos últimos dois anos, expressa em seu Currículo atualizado na Plataforma Lattes;

II- o Currículo atualizado do aluno na Plataforma Lattes;

III- o Histórico Escolar do aluno;

IV- o delineamento e a adequação do Plano de Trabalho de IC em relação ao Projeto de Pesquisa do orientador;

V- o delineamento e a adequação do Plano de Trabalho de IC em relação às atividades de Iniciação Científica;

VI- a análise do Plano de Trabalho de IC com relação a sua relevância científica e social;

**Art. 26.** Cabe à Coordenação de Curso, no qual está matriculado o aluno, analisar se o Plano de Trabalho de IC está de acordo com o perfil de formação

explicitado no Projeto Pedagógico do Curso, emitindo parecer favorável ou desfavorável.

**Parágrafo único.** Para a avaliação de que trata este artigo, a Diretoria Geral de Ensino, deve:

- I- compor Comissão(ões) de Avaliação;
- II- nomear um presidente para a Comissão de Avaliação;
- III- ter a responsabilidade final pela observância dos critérios e pelo cumprimento dos prazos e etapas do processo avaliativo, no âmbito da DGE.

**Art. 27.** A Comissão formada pela DGE deve ser composta por professores em Jornada de Trabalho de, no mínimo, 20 horas.

**§ 1º** Cabe à Comissão de Avaliação apreciar a documentação apresentada, considerados os critérios definidos na Tabela de Pontuação de Atividades do Docente, constante do Edital PIC.

**§ 2º** A Comissão poderá retornar o Plano de Trabalho de IC ao docente orientador para que sejam realizadas as adequações que julgar necessárias, respeitados os prazos e as normas gerais estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 28.** Cabe ao CEPEP, como a anuência da DGE, emitir parecer de mérito aprovando ou reprovando as propostas de Planos de Trabalho de IC, com base nos critérios estabelecidos neste regulamento, bem como em outros critérios complementares, até a data limite estabelecida no Edital do Programa Integrado de Iniciação Científica em vigência.

**Parágrafo único.** Após a emissão do Parecer, a coordenação do CEPEP classifica os Planos de Trabalho de IC aprovados com conceito A, B ou C, levando em conta a produção científica qualificada do docente pesquisador e os critérios de prioridade definidos, qualificando-os. Adicionalmente, os planos de Trabalho de IC apresentados por um mesmo docente pesquisador são classificados, dentre eles mesmos, em ordem de prioridade para o atendimento com bolsas da cota levando em conta o histórico escolar de seu(s) aluno(s) e o(s) currículo(s) do(s) mesmo(s) inscrito(s) na Plataforma Lattes.

**Art. 29.** Cabe à Diretoria Geral de Ensino:

- I- homologar os pareceres exarados pelo CEPEP;
- II- avaliar, em ultima instância, os pedidos de reconsideração que, porventura, se constituírem;

III- realizar a atribuição das bolsas da cota FAPIC/Reitoria para os Planos de Trabalho de IC aprovados, em ordem classificatória, até a data limite estabelecida no Edital do Programa Integrado de Iniciação Científica em vigência.

**Art. 30.** Os Planos de Trabalho de IC aprovados e classificados serão arquivados pelo CEPEP e encaminhados à FAPEMIG. A distribuição das bolsas FAPIC/Reitoria seguirá a ordem de classificação final aprovada pela D.E.G.

**Parágrafo único.** Após a seleção, o docente orientador poderá solicitar autorização das instâncias competentes para o envio de Plano de Trabalho de IC de aluno aprovado, mas não selecionado por ocasião do processo seletivo do PIC, para outras agências externas de fomento à pesquisa.

**Art. 31.** Será atribuído parecer desfavorável ao Plano de Trabalho de IC, em caso de:

I- descumprimento dos prazos estabelecidos para o envio da documentação requerida;

II- não-atualização semestral do Currículo Lattes, no “site” do CNPq;

III- apresentação de documentação incompleta, inadequada ou inconsistente;

IV- descumprimento dos requisitos e compromissos do docente orientador;

V- descumprimento dos requisitos e compromissos do aluno de IC, previstos no item 5.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELO DOCENTE PESQUISADOR**

**Art. 32.** Os docentes pesquisadores que não tiverem o(s) Plano(s) de Trabalho de IC aprovado(s) poderão solicitar reconsideração junto à Diretoria Geral de Ensino do UNIFOR-MG, dentro do prazo estabelecido no Edital. A DGE apreciará os pedidos de reconsideração, podendo alterar o Parecer anterior ou não.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE ALUNO DE IC**

**Art. 33.** A solicitação de cancelamento de aluno de Iniciação Científica deverá ser encaminhada pelo docente orientador ao CEPEP que, após a emissão de Parecer circunstanciado, fará os encaminhamentos necessários.

**Art. 34.** O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo docente a qualquer momento. O pedido de cancelamento deverá incluir o relatório parcial das

atividades desenvolvidas pelo bolsista, no período em que desenvolveu o Plano de Trabalho de IC.

**Art. 35.** A solicitação de substituição de aluno de Iniciação Científica deverá ser encaminhada pelo docente orientador ao CEPEP, com a indicação do aluno selecionado para assumir o Plano de Trabalho de IC em questão.

**Parágrafo único.** O CEPEP, após a emissão de parecer circunstanciado, a encaminhará à DGE para deliberação.

**Art. 36.** Qualquer solicitação para a substituição de alunos deverá ser encaminhada juntamente com o relatório parcial das atividades desenvolvidas pelo bolsista anterior.

**Art. 37.** O docente orientador poderá solicitar a substituição de aluno indicado para participar do PIC, ainda na fase de análise dos planos de trabalho, até data limite que possibilite a apreciação de tal pedido pela DGE, conforme as datas estabelecidas no Edital do Programa Integrado de Iniciação Científica em vigência.

**Parágrafo único.** Caso a substituição do aluno não seja aprovada, a bolsa será cancelada e encaminhada ao próximo Plano de Trabalho de IC aprovado, mas não selecionado, segundo a classificação final.

**Art. 38.** Nos casos de substituição ou cancelamento de aluno bolsista PIBIC/FAPEMIG, poderá ser autorizada sua substituição por aluno bolsista FAPIC/Reitoria, exclusivamente nas seguintes condições:

I- o bolsista FAPIC/Reitoria deve estar sob a orientação do mesmo docente pesquisador que orienta o Plano de Trabalho PIBIC/FAPEMIG;

II- o bolsista FAPIC/Reitoria poderá continuar com as atividades originais de seu Plano de Trabalho de IC, caso tenha sido identificado como potencial PIBIC por ocasião do processo seletivo do PIC;

**§ 1º** Caso não tenha sido identificado como potencial PIBIC, o bolsista FAPIC/Reitoria deverá assumir as atividades do Plano de Trabalho de IC PIBIC/FAPEMIG do aluno que está sendo substituído, e seu orientador deverá solicitar o cancelamento do Plano de Trabalho de IC FAPIC/Reitoria.

**§ 2º** O pedido de substituição deverá ser encaminhado formalmente pelo professor ao CEPEP que, após a emissão de parecer de mérito circunstanciado, o encaminhará à DGE para deliberação.

**§ 3º** O aluno FAPIC/Reitoria, ao assumir o benefício PIBIC/FAPEMIG, terá seu benefício original cancelado e encaminhado ao próximo Plano de Trabalho de IC aprovado, mas não selecionado, segundo a classificação final obtida após os procedimentos de avaliação do PIC.

**Art. 39.** O aluno que entra em substituição a outro para execução de Plano de Trabalho de IC deve ter condições de cumprir plenamente as atividades previstas originalmente no plano e obter resultados relevantes. A garantia de tais condições é assumida pelo docente orientador no momento do pedido de substituição.

**Parágrafo único.** O aluno que entra em substituição a outro para execução de Plano de Trabalho de IC passa a ter os direitos relacionados à produção científica decorrente do desenvolvimento do Plano de Trabalho de IC.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTE ORIENTADOR**

**Art. 40.** O processo de substituição do orientador aplica-se somente a situações específicas normatizadas pela Instituição e requer necessariamente deliberação por parte da DGE.

**Art. 41.** O aluno, cujo docente orientador estiver impossibilitado de exercer sua função de orientação, deverá ser imediatamente assumido por docente com experiência comprovada à linha de pesquisa original do projeto.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE IC**

#### **Seção I**

#### **Do Relatório Parcial**

**Art. 42.** O relatório parcial tem por objetivo possibilitar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho de IC, devendo ser encaminhado pelo docente orientador, até o último dia do mês de agosto. Deverão ser incluídas e comprovadas as atividades realizadas, como participações em congressos da área e publicações com o docente orientador.

**Parágrafo único.** A não apresentação do relatório parcial implicará na não renovação da bolsa para o aluno, podendo acarretar suspensão do benefício.

#### **Seção II**

#### **Relatório Final**

**Art. 43.** O relatório final tem por objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho de IC, devendo ser encaminhado pelo docente orientador, até o último dia do mês de fevereiro.

§ 1º O relatório final deverá ser apresentado sob a forma de artigo científico para publicação futura em co-autoria com o aluno de IC.

§ 2º Deverão ser incluídas e comprovadas as atividades realizadas, como participações em congressos da área e publicações com o docente orientador.

**Art. 44.** A não apresentação do relatório final implicará na não renovação da bolsa para o aluno e será fator negativo a ser considerado em futuras avaliações de Planos de Trabalho de Iniciação Científica do docente.

### **Seção III**

#### **Da Avaliação do PIC**

**Art. 45.** Durante os processos de avaliação do PIC, todos os relatórios estarão disponíveis para apreciação dos Comitês Interno e Externo.

### **Seção IV**

#### **Do Formato de Apresentação dos Relatórios**

**Art. 46.** Os relatórios parcial e final deverão ser encaminhados em formato eletrônico PDF (Portable Document Format).

### **Seção V**

#### **Encontro Anual**

**Art. 47.** Os alunos de Iniciação Científica são avaliados, anualmente, durante o Encontro de Iniciação Científica, quando são apresentados os resultados do Plano de Trabalho de IC anteriormente aprovado, por meio de exposição oral e/ou sob a forma de pôster.

**Art. 48.** Os trabalhos de Iniciação Científica devem ser inscritos para o Encontro de Iniciação Científica na forma de Resumo Expandido, conforme normas específicas do evento.

§ 1º É de responsabilidade do docente orientador a supervisão da elaboração desses resumos pelo aluno.

**§ 2º** A presença dos docentes orientadores no momento da apresentação dos respectivos alunos é obrigatória.

**Art. 49.** O Encontro de Iniciação Científica ocorre, anualmente, no 1º semestre, conforme calendário aprovado pela DGE.

### **Seção VI**

#### **Da Participação no Encontro de Iniciação Científica**

**Art. 50.** O docente orientador e o aluno devem comparecer à(s) sessão(ões) de apresentação dos resultados de pesquisa, durante as edições do Encontro de Iniciação Científica que ocorrerem durante o período de vigência e à edição do Encontro de Iniciação Científica imediatamente subsequente ao término da concessão do benefício.

### **Seção VII**

#### **Do Livro e CD de Resumos do Encontro de Iniciação Científica**

**Art. 51.** O Livro de Resumos ou o CD do Encontro de Iniciação Científica são os veículos os quais o UNIFOR-MG utilizará para divulgar os resultados dos Planos de Trabalho de IC.

**Parágrafo único.** Deverão apresentar Resumo Expandido do Plano de Trabalho de IC os alunos que iniciaram suas atividades em março do ano anterior para inclusão no Livro ou no CD de Resumos.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO CERTIFICADO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 52.** O aluno que tiver concluído integralmente todas as etapas previstas pelo PIC receberá um Certificado expedido pela D.G.E ao final do período de vigência da bolsa.

**Art. 53.** O aluno que entra em substituição a outro para execução de Plano de Trabalho de IC tem direito a certificado de participação parcial no Programa de Iniciação Científica ao final do período de vigência da bolsa.

**Art. 54.** O aluno cuja bolsa é cancelada ou é substituído, ou que não concluiu integralmente todas as etapas previstas pelo PIC, não faz jus ao recebimento de certificado de participação no Programa de Iniciação Científica, mesmo que parcial.



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA**

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

---

Formiga, 27 de abril de 2009

Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor